



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.694, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	212	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	209	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.0000	10.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	618	02.17.01	04.122.0060.2149	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	882	99.99.99	99.999.9999.9999	9.9.99.99.00	01.000.0000	75.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEIS

LEI Nº 1.904, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas alunas, visando à prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação das alunas para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º A política pública instituída por esta lei tem por finalidade a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos descartáveis, tendo como princípios básicos:

I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral à saúde das alunas quanto aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, a todas as alunas que menstruam a absorventes higiênicos descartáveis, durante o ciclo menstrual.

IV – promover a saúde e o bem-estar das alunas da Rede Municipal de Ensino garantindo-lhes a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

V – prevenir o absenteísmo e a evasão escolar evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Art. 4º Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais às alunas regularmente matriculadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos;

II – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito no que tange ao ciclo menstrual enquanto processo natural do corpo;

III – incentivo a palestras e cursos em todas as Unidades Escolares a partir do Ensino Fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

IV – elaboração de materiais explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as alunas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.

Art. 5º Para efeito da plena eficácia da Política Pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico descartável como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta por recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Página | 3

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.905, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DO UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, alunos da creche e pré-escola na Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na modalidade regular, matriculados nas Unidades Escolares municipais de Cajamar.

§ 2º Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou situação pertinentes ao assunto.

§ 4º Não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Todos os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente do Poder Executivo, de forma gratuita, um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 2º A composição do conjunto a que se refere o caput será estabelecida por meio de Decreto.

§ 3º A distribuição dos uniformes para alunos matriculados, após o prazo para distribuição previsto no § 1º, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção, incluindo pequenos reparos.

Art. 4º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 5º As situações não previstas nesta Lei serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Página | 4

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Fica contratada, a partir de 03/05/2022, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB-I-EI, Nível I, Grau “A”, a senhora MARIANA GENTILE AMORIM ANTONO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.347.682-2.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2021.

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública LUCÉIA FERREIRA FROTA – RE nº 16.016, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 24.891.321-9, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Fica extinto, a partir do dia 1º/05/2022, o cargo de SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, nos termos da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público ELIAS MILENA ALVES - R.E. 268, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.962.632-8.

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Fica vago, a partir de 1º/05/2022, uma vaga do cargo efetivo de MOTORISTA, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor público FELINTO SILVA GOUVEIA – RE 11.559, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.083.849-9, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.04.14579P.

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Fica concedida, a servidora pública, servidora DANIELA MOTA DA SILVEIRA – RE 10.303, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.312.363-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 04 de maio de 2022 e término em 02 de julho de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2021 22ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2021, Cargo – Classificação geral; Nome; Inscrição; Nota: Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI 27 ALESSANDRA XAVIER DE LIMA FÉLIX 2102 66,67 Professor de Educação Básica I – PEB I – Educação Infantil 20 FABIANA DE OLIVEIRA ALVES ROSA 1841 73,33 21 ROSELAINÉ DE NOVAIS MARQUES 2824 73,33 Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental 58 LEANDRO VITORIO SANTOS PEREIRA 5234 66,67 59 BRENDA STÉPHANIE SILVA 1213 66,67 60 GIUCINEIDE DE CARVALHO 5046 66,67 Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o protocolo sanitário, contados a partir de 02/05/2022, quais sejam 02/05/2022, 03/05/2022 e 04/05/2022, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Página | 5

que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 29 de abril de 2022. Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

PA.5279/2022 - Contratada: INSTITUTO DIRETRIZES, inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no HMEAPO – HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

Período: 180 dias contados a partir do dia 01/05/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 20.190.000,00 (vinte milhões, cento e noventa mil reais).

Cajamar, 29 de abril de 2022 – PATRICIA HADDAD – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022